

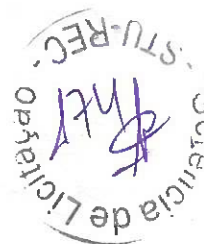


**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**



CONTRATO Nº                      /CBTU/STU-REC/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

CONTRATADA: [...]

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO –SRP N.º 041/GOLIC/2024 DE 12/07/2024

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOFERROVIÁRIO TRATOS MULTIUSO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

|                             |                                       |
|-----------------------------|---------------------------------------|
| CLÁUSULA PRIMEIRA:          | – OBJETO                              |
| CLÁUSULA SEGUNDA:           | – PRAZO DE VIGÊNCIA                   |
| CLÁUSULA TERCEIRA:          | – INÍCIO DO FORNECIMENTO              |
| CLÁUSULA QUARTA:            | – FORMA DO RECEBIMENTO                |
| CLÁUSULA QUINTA:            | – RECEBIMENTO DO OBJETO               |
| CLÁUSULA SEXTA:             | – VALOR DO CONTRATO                   |
| CLÁUSULA SÉTIMA:            | – FORMA DE PAGAMENTO                  |
| CLÁUSULA OITAVA:            | – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                |
| CLÁUSULA NONA:              | – REAJUSTE                            |
| CLÁUSULA DÉCIMA:            | – GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DO MATERIAL |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:   | – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA            |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:    | – OBRIGAÇÕES DA CBTU                  |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:   | – TRIBUTOS                            |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:     | – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES     |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:     | – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO               |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:      | – SUBCONTRATAÇÃO                      |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:     | – SIGILO                              |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:     | – CESSÃO DO CONTRATO                  |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA:       | – ALTERAÇÃO CONTRATUAL                |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA:          | – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS             |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: | – EXTINÇÃO E RESCISÃO                 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:  | – RECURSO ADMINISTRATIVO              |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: | – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES         |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:   | – ANEXOS                              |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:   | – CASOS OMISSOS                       |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:    | – PROTEÇÃO DE DADOS                   |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:   | – DISPOSIÇÕES GERAIS                  |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:   | – PUBLICAÇÃO                          |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:     | – FORO                                |



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**



Contrato de Compra que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, [...], na forma abaixo:

## **PREÂMBULO**

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0006-30, com sede na Rua José Natário, nº 478, Bairro de Areias, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por sua Superintendente **Sra. MARCELA LOYO DE QUEIROZ CAMPOS**, brasileira, casada, gestora de marketing, portador da carteira de identidade nº 4.062.724, expedida por SSP/PE e por seu Gerente Regional I de Administração e Finanças **Sr. Dr. DORIVAL MARTINS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Carteira de Identidade nº 299.784, expedida pela MAER-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.703.164-49 e por seu Gerente Regional I de Administração e Finanças e [...], com sede na [...], nº [...], em [...], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por [...], portador da Carteira de Identidade nº [...], expedida pela [...], inscrito no CPF/MF sob o nº [...] e por [...], portador da Carteira de Identidade nº [...], expedida pela [...], inscrito no CPF/MF sob o nº [...], vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Licitação nº 041/GOLIC/2024, Processo Administrativo PROT nº 7643, Ata de Registro de Preços nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a eventual aquisição de veículo rodoferroviário trator multiuso, para atendimento da demanda da CBTU-STU/REC, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**



1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, a Ata de Registro de Preços nº xx/202X, anexo III, bem como o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 041/GOLIC/2024, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: [https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc\\_cbtu.pdf](https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf), independentemente de transcrição.

1.3. O quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, a ser adquirido através deste Contrato, **encontra-se abaixo descrito**:

1.4. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Execução (OEX), cuja vigência ficará adstrita ao ano fiscal e orçamentário para qual foi emitida.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.4. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.4.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.4.2. Código de Conduta e Integridade:

[https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo\\_de\\_conduta\\_e\\_integridade.pdf](https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf); e

2.4.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

[https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica\\_de\\_transacoes\\_com\\_partes\\_relacionadas.pdf](https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo para início do fornecimento iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**



- 3.2. Será emitida uma Ordem de Execução para cada exercício fiscal.
- 3.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.
- 3.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.
- 3.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.
- 3.4.1. Neste caso a CBTU deverá notificar formalmente a CONTRATADA acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.
- 3.6. Nestes casos a CBTU atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.
- 3.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada.
- 3.8. O serviço de Treinamento deverá ser prestado em um prazo de até 30 (trinta) dias.
- 3.9. Os serviços de Garantia iniciarão logo após a data do termo de recebimento provisório dos Serviços de Fornecimento, Montagem, Instalação e terão a vigência de 12 (doze) meses.
- 3.10. Haverá uma garantia estendida de 60 (sessenta) meses a partir da data do encerramento dos primeiros 12 (doze) meses, essa garantia está limitada a disponibilidade para qualquer eventual problema no veículo, tendo como base a orientação técnica para resolução do problema que venha a ocorrer.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO**

- 4.1. O objeto contratual será fornecido conforme especificações e detalhamentos que constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

minuta



4.2. No fornecimento, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

4.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a melhor forma de fornecimento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela CBTU, da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

5.1.3. Os materiais deverão ser entregues no setor de almoxarifado da CBTU-STUREC, situado na Rua São José, nº 860, Bairro de Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco- CEP: 54.210-570. O horário de entrega é das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.1.4 As entregas poderão ser agendadas mediante contato prévio através dos telefones (81) 3972-8972 e 3972-8919.

5.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser Providenciada a mão de obra necessária.

5.3. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.3.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

5.4. O objeto não será recebido se fornecido em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

5.6. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife



5.7. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90 CDC, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CBTU as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela aquisição, objeto do presente Contrato, a CBTU pagará à CONTRATADA o valor de R\$ .....(....)

6.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da contratação, observada a quantidade total do material fornecido pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança no almoxarifado do Centro de Manutenção de Cavaleiro – CMC da CBTU/STU-REC, situado na Rua São José, nº 860, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes – PE. Todos os pagamentos serão efetuados pela CBTU/STU-REC em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com crédito em conta-corrente da CONTRATADA, que deverá indicar em seus documentos (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com factoring.

7.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados no ato do fornecimento e desde que haja atestação pela gestão/fiscalização do contrato. A CONTRATADA deverá apresentar sob pena de não pagamento, os comprovantes de quitação com o INSS, o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

7.3. No caso de fornecimentos com pagamentos por etapas, a CONTRATADA poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

7.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a CBTU notificará por escrito à CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a CBTU



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Recife



perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

7.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que seja possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

7.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

7.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 7.6 e 7.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7.9. A CBTU poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

8.1.1. Programa de Trabalho: 15128003264380001

8.1.2. Elemento de Despesa: 449052-52

8.1.3. Plano Interno: R1GPMTPE02 e 03

8.1.4. Categoria Econômica: ORCUST

8.1.5. Nota de Empenho: ....., data ...../...../.....

8.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife



## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O valor do contrato somente poderá ser alterado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados em Ata.

9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de validade da ata.

9.3. O valor consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente nos os contratos com vigência igual ou superior a um ano.

9.3. O valor consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta final, aplicando-se a variação média do índice **IPCA**.

9.3.1. Considera-se proposta final aquela que houver sido adjudicada no procedimento licitatório do qual se originou este contrato.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.5.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

9.5.1.1. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

9.5.1.2. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

9.5.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO MATERIAL

10.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**



10.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da CBTU, conforme orientação da gestão do contrato;

10.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

10.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

10.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

10.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.

10.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

10.3.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

10.4 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 10.3.1 a 10.3.3, do item anterior.

10.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

10.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

10.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

10.7. A CBTU oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

10.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife



10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 10.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

10.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

10.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CBTU ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CBTU, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

10.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

10.12. Será considerada extinta a garantia:

10.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU;

10.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CBTU não comunique a ocorrência de sinistros.

10.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.13.1. Caso fortuito ou força maior;

10.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

10.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela CBTU;

10.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da CBTU.

10.14. Caberá a própria CBTU apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 10.13.3 e 10.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CBTU.

10.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.13 desta Cláusula.

10.16. A garantia de execução não se confunde com a garantia do Objeto e a Assistência técnica prevista no Termo de referência.



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Recife



10.17. Após a entrega do equipamento, sanado pendências, realizada a operação assistida e treinamentos, será emitido o "Certificado de Aceitação Provisória" (Documentos emitidos pelo gestor do contrato).

10.18. Deverá a **CONTRATADA** apresentar "Certificado de Garantia" de no mínimo 12 (doze) meses, pelo objeto deste Termo de Referência, garantindo as características e funcionalidades originais dos objetos a partir da data de emissão do "Certificado de Aceitação Provisória" pela **CONTRATANTE** e englobará todos os defeitos de fabricação, montagem, projeto e de qualidade dos materiais e peças, assim como a mão de obra aplicada.

10.18. Deverá a **CONTRATADA** efetuar a substituição do objeto com defeito ou reparo, durante o prazo de garantia, em até 60 dias, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

10.20. O veículo deverá possuir assistência técnica a nível Nacional e representante autorizado.

10.21. A assistência técnica será fornecida pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE** durante o período da garantia, estando excluídos unicamente os materiais das manutenções preventivas, tais como: óleos lubrificantes, filtros e elementos filtrantes, aditivo de radiador e lâmpadas.

10.22. A **CONTRATADA** submeterá para aprovação da **CONTRATANTE** as especificações e principalmente as características das peças e materiais a serem utilizados sob o período da garantia.

10.23. Recebido o objeto da licitação, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação à **CONTRATADA** para efetuar as devidas correções.

10.24. Haverá uma garantia estendida de 60 (meses) a partir da data do encerramento dos primeiros 12 (doze) meses, essa garantia está limitada a disponibilidade para qualquer eventual problema no veículo, tendo como base a orientação técnica para resolução do problema que venha a ocorrer.

10.25. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá estar apta a atender qualquer solicitação da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias calendários após comunicação por escrito.

10.26. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua proposta a(as) empresa(s) que deverá(ão) fornecer a assistência técnica no Brasil. Observamos que no caso de importação de peças sobressalentes (não em estoque) durante o período da assistência mencionada, a **CONTRATANTE** não admitirá que a **CONTRATADA** ultrapasse o prazo de 40



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**



(quarenta) dias calendários, contado a partir da comunicação da falha pela CONTRATANTE, para entrega efetiva das mesmas no local onde estiver o referido equipamento.

10.27. Tendo decorrido o prazo da garantia do equipamento e ter sido corrigido todas as pendências de fornecimento ocorridas no período, a **CONTRATANTE** emitirá o "Certificado de Aceitação Definitiva" que caracteriza o fim da garantia do equipamento e seus componentes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação quando solicitado pela **CBTU**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

11.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

11.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

11.2.2. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá ainda:



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife



11.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

11.3.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

11.3.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.3.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

11.3.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

11.3.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

11.3.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

11.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11.3.4. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela CBTU, conforme previsto nos itens 2.3 e 2.4, da Cláusula Segunda deste Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CBTU**

12.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

12.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato;

12.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**

189  
Comissão de Licitação

12.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

12.1.4. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

12.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.6. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12.1.7. Cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

12.1.8. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS**

13.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

13.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização.

13.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços do objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados e aceitos por escrito pela Gestão / Fiscalização da CBTU.

13.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

14.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**



14.3. Cessado o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

15.2. A fiscalização e a gestão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução do contrato e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

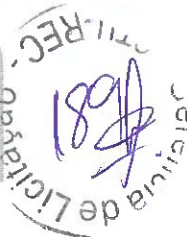


**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**



17.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou composição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévio e expresso consentimento da CBTU.

#### 19. DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

19.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

19.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

19.3. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

19.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à CONTRATADA, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**



20.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

20.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.2. A multa a que alude este item não impede que a CBTU rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

20.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

20.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a CBTU, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo sancionador, será executada na seguinte ordem:

20.4.1. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU;

20.4.2. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à CONTRATADA, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente; ou

20.4.3. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

20.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

20.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife



20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CBTU, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20.8. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO**

21.1. Este contrato será extinto:

21.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

21.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

21.1.3. Pela sua rescisão.

21.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a CBTU;

21.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

21.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

**minuta**



21.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO ADMINISTRATIVO**

22.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

22.1.1. Os recursos obedecerão ao disposto no art. 251, do RILC/CBTU.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

23.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

23.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

23.1.1.1. Endereço: Rua José Natário, nº 478 – Arcias – Recife/PE – CEP.: 50900-005;

23.1.1.2. Correio Eletrônico: [www.cbtu.gov.br](http://www.cbtu.gov.br)

23.1.1.3. Telefone: 81 – 39728600

23.1.2. Empresa:

23.1.2.1. Endereço:

23.1.2.2. Endereço Eletrônico:

23.1.2.3. Telefone:

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS**

24.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_;

24.1.3. Ata de registro de preços nº 41/GOLIC/2024;

24.1.5. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em:

[https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc\\_cbtu\\_2020.pdf](https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf)



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife



24.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão as do Edital.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

26.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

26.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

26.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

26.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

26.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

26.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

26.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife



compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

27.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

27.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

27.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

27.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

27.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

27.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

27.4.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

27.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife



alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

27.5. O presente contrato poderá ser objeto de sub-rogação (total ou parcial) para a Sub-Rogada, transferindo-se os direitos e obrigações dele decorrentes, podendo para tanto ser formalizado termo aditivo.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

28.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

28.1.1. No mesmo prazo estipulado no item anterior, será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO**

29.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária do Recife/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, de de

|                                            |                                                                   |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <u>MARCELA LOYO DE QUEIROZ CAMPOS</u>      | <u>DORIVAL MARTINS DA SILVA JUNIOR</u>                            |
| Superintendente Regional I<br>CBTU/STU-REC | Gerente Regional I de Administração e<br>Finanças<br>CBTU/STU-REC |

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 – \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_